



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 98

DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 67/2010 e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 180 da Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que *“Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 40 da Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001.” (NR)

“§ 1º

.....”

“§ 2º

.....”

“§ 3º

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário